



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



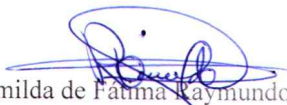
INDICAÇÃO N. 006/2020 – CME/MN



Indicação aos membros do Conselho Municipal de  
Educação de Monte Negro.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE NEGRO/RO** indica aos membros do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, para Regulamentar o processo de retomada das atividades de retorno as aulas presenciais no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Monte Negro/RO e emitir o Parecer quanto a decisão da comissão.

Monte Negro – RO, 03 de setembro de 2020.

  
Romilda de Fátima Raymundo Almeida  
Presidente do Conselho



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



<b>Interessado:</b> Conselho Municipal de Educação – CME Secretaria Municipal de Educação - FME		
<b>Assunto:</b> Regulamentar o processo de retomada das atividades de retorno as aulas presenciais no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Monte Negro/RO, e dá outras providências.		
<b>Relatora:</b> Eliana Pinheiro da Silva e Fabiana Regina Valério		
<b>Processo:</b> N. 023/2020/CME/MN/RO		
<b>Parecer n.</b> 021/2020/CME/MN	<b>Câmara:</b> Avaliação e Normatização e Educação e Câmara Educação Básica.	<b>Aprovado em:</b> 28/09/2020

### **I – EMENTA:**

Dispõe sobre a regulamentação do processo de retomada das atividades de retorno às aulas presenciais no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Monte Negro/RO, e dá outras providências.

### **II - HISTÓRICO:**

Trata o presente Parecer da análise do processo para regulamentar a retomada das atividades de retorno às aulas presenciais no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Monte Negro/RO, que depois de acatada pelo conselho Pleno, a Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, Conselheira Romilda de Fátima Raymundo Almeida, emitiu Parecer sobre a matéria e apresentou projeto de Resolução.

### **III - MÉRITO:**

**CONSIDERANDO** a atribuição legal do Conselho Municipal de Educação em baixar normas complementares para seu sistema de ensino, conforme definido pela Lei nº 9.394/1996 em seu art. 10, inciso V;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



**CONSIDERANDO** as orientações constantes no Parecer CNE/CP nº 05/20, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e a possibilidade do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 1261/2020-CEE/RO, 14 de setembro de 2020, que estabelece Normas Orientadoras aos órgãos e instituições do Sistema Estadual de Ensino, para o retorno às atividades escolares presenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 013/20-CME/MN, de 23 de abril de 2020, que estabelece normas orientadoras, em caráter excepcional para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e do ensino, em regime especial para as escolas do Sistema de Ensino do Município de Monte Negro/RO, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate a COVID-19;

**CONSIDERANDO** o compromisso do Poder Público de Monte Negro em viabilizar o cumprimento do dever com a educação de sua população, no âmbito de suas competências, regido pelos princípios da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei do Sistema de Ensino e da Lei Federal que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o combate integrado da Pandemia COVID-19, compreendendo que este é um movimento dinâmico, que tem exigido alterações e redesenhos constantes, sendo necessário que cada ente público se integre, no âmbito exclusivo de suas competências, ao conjunto de ações públicas coordenadas, de modo a evitar sobreposições que possam comprometer a eficácia do processo como um todo.

## **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **CAPÍTULO I - OBJETO E FINALIDADES**

Art. 1º - Estabelecer para o processo de retomada das atividades de retorno às aulas presenciais no ano letivo de 2020, normas de reestruturação da oferta de Educação Básica no âmbito do Sistema de Ensino de Monte Negro.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



**Parágrafo único:** a normatização que trata o caput do artigo, de caráter excepcional e natureza técnico-pedagógica, integra o conjunto legal de medidas de combate a Pandemia COVID-19.

**CAPÍTULO II - DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS**

Art. 2º - O reinício das atividades de retorno as aulas presenciais nas instituições de Educação Básica, integrantes do Sistema de Ensino do município de Monte Negro/RO, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - Respeito a prévia autorização de reabertura definida pelo Poder Executivo Municipal, bem como de eventuais determinações de suspensão das atividades presenciais;

II - Cumprimento integral dos protocolos de segurança e saúde definidos pelos órgãos responsáveis do Poder Executivo, em especial as normas emanadas da Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, no âmbito de suas competências legais e regulamentares;

III - Monitoramento nos termos dos protocolos de segurança e saúde estabelecidos pelas autoridades competentes das condições de saúde de discentes, docentes e demais profissionais da Educação;

IV - Criação junto às famílias de um canal imediato e permanente de contato de modo a garantir a transparência das informações, incluídos procedimentos de comunicação da família à escola, quanto a eventual contato do discente com pessoas acometidas pela COVID -19;

V - Prioridade à integralização da carga horária e do programa curricular para estudantes que estejam cursando o ensino fundamental series iniciais e finais.

VI - Garantia ao discente ou seu responsável legal do direito de opção pelo ensino não presencial de acordo com a justificativa apresentada, que deverá ser oferecido de maneira regular, pela instituição de ensino, durante a vigência dos Decretos Municipal, sempre que houver alunos com necessidade desta metodologia pedagógica.

§ 1º - O retorno às aulas presenciais somente ocorrerá após autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, após ouvida a comunidade escolar e observadas as normas gerais de segurança, emanadas dos órgãos competentes.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



§ 2º - A organização da instituição de ensino para o retorno às aulas presenciais deverá garantir a adequação do espaço escolar, conforme protocolo de segurança sanitária definido pelos órgãos competentes.

§ 3º - O retorno dos estudantes às aulas presenciais deve ser gradual e de forma escalonada, seguindo orientações das autoridades sanitárias.

§ 4º - Os profissionais da educação nas unidades de ensino contribuirão no processo de conscientização dos estudantes e da comunidade escolar, quanto ao enfrentamento da disseminação da doença COVID-19 na escola.

Art. 3º - No retorno das aulas presenciais deverão ser observadas as seguintes situações:

I - os estudantes com deficiências que não tenham condições de participarem das aulas presenciais, como garantia de segurança e proteção quanto à prevenção da doença, deverão ser atendidos com aulas não presenciais, com ou sem mediação da tecnologia da informação e comunicação;

II - caso o estudante, justificadamente, seja considerado em situação excepcional de risco epidemiológico, pessoal e familiar, decorrente da pandemia da COVID-19, ou que apresente alguma comorbidade ou outras enfermidades que impeçam seu comparecimento aos ambientes escolares presenciais, as instituições deverão garantir seu atendimento por meio de atividades não presenciais, com ou sem mediação da tecnologia da informação e comunicação.

§ 1º - A família poderá decidir sobre o retorno ou não do filho às aulas presenciais.

§ 2º - No caso da família decidir pelo não retorno do filho às aulas presenciais deverá apresentar justificativa formal de sua decisão à instituição de ensino.

§ 3º - A família que decidir pelo não retorno do filho às aulas presenciais deverá assinar um termo se comprometendo com o acompanhamento da realização das atividades designadas ao estudante, para serem realizadas de forma não presencial e com os prazos de realização e devolutiva das atividades.

Art. 4º - No retorno às aulas presenciais as instituições de ensino deverão proceder replanejamento curricular das etapas e modalidades de educação e ensino, considerando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, e os objetos do conhecimento/conteúdos desenvolvidos no período de atividade presencial e não presencial, definindo:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



I - Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento mais essenciais e os objetos do conhecimento/conteúdos relacionados às propostas curriculares do Sistema e instituições de ensino, que deverão ser trabalhados ainda no ano letivo de 2020, procedendo ao replanejamento dos planos de ensino;

II - Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e os objetos do conhecimento/conteúdos, que serão necessários trabalhar no ano letivo de 2021.

§ 1º - A Secretaria de Educação, antes e durante o retorno às aulas presenciais deverá promover encontros de formação e a troca de experiências entre os professores a respeito de boas práticas de atividades não presenciais essenciais ao processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º - As instituições de ensino no planejamento e na organização do ano letivo de 2021 poderá contemplar os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento mais essenciais e os objetos do conhecimento/conteúdos transferidos do ano letivo de 2020 para execução no ano de 2021, quando necessário.

§ 3º - A realização de avaliação diagnóstica no início do retorno das aulas presenciais subsidiará a elaboração de plano de atendimento aos estudantes, visando assegurar o direito de aprender e a apropriação dos objetos do conhecimento/conteúdos mínimos necessários ao prosseguimento dos estudos.

§ 4º - No plano de atendimento aos estudantes constará as formas de reforço e/ou nivelamento de conhecimento com atividades presenciais e/ou não presenciais.

§ 5º - Considerando os níveis de aprendizado dos estudantes, diagnosticado no retorno à aula presencial, a Secretaria de Educação juntamente com as instituições de ensino poderá reagrupar os estudantes, desde que o reagrupamento favoreça o aprendizado, a permanência e o sucesso do estudante.

§ 6º - Na oferta das atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual, a Secretaria de Educação deverá assegurar que os estudantes e professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades.

§ 7º - A Secretaria de Educação no que se refere às atividades pedagógicas não presenciais, considerarão as especificidades de cada faixa etária dos estudantes e de cada modalidade de ensino, em especial quanto à adequação da utilização de tecnologias da

*J. J. J.*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



informação e comunicação, e a autonomia pedagógica das escolas assegurada pelos artigos 12 e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**TÍTULO II - DA EDUCAÇÃO BÁSICA: EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO  
FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS.**

**CAPÍTULO III - DA REESTRUTURAÇÃO DE OFERTA E FUNCIONAMENTO**

**Seção I - Do Calendário Letivo**

Art. 5º - Para fins desse parecer considera-se calendário letivo para o ano de 2020, excepcionalmente o período de desenvolvimento e implementação de atividades pedagógicas presenciais e em regime especial domiciliar, neste parecer identificadas como atividades não presenciais e/ou remotas.

Art. 6º - O regime especial domiciliar compreende o conjunto de atividades pedagógicas não presenciais e o/ou remotas síncronas e/ou assíncronas, planejadas, desenvolvidas e implementadas por meio de:

- I - Ferramentas de tecnologia da informação, disponibilizadas em plataformas específicas, sítios eletrônicos especializados, e-mails e/ou aplicativos de comunicação;
- II - Material didático impresso, disponibilizado pela instituição de ensino aos discentes;
- III - Atividades diversificadas, com integração de instrumentos midiáticos e físicos;
- IV - Ações, excepcionais, de apoio pedagógico presencial desenvolvido por instituições de ensino e docentes em razão das demandas da comunidade escolar.

§ 1º - As ações excepcionais que trata o inciso IV do artigo, não configuram retorno das atividades presenciais regulares podendo ser desenvolvidas no período de ensino não presencial e/ou remoto, com objetivo de atender preferencialmente, alunos com dificuldades de acesso ao material disponibilizado por meio tecnológico.

§ 2º - As ações de apoio pedagógico presencial deverão de modo integral, observar os protocolos de segurança e saúde vigentes;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



§ 3º - São admitidas como válidas ações de apoio pedagógicas presenciais desenvolvidas por meio de:

I - Oficinas de aprendizagem;

II - Atendimento individualizado ou coletivo em laboratórios de informática ou espaços diversos organizados pela instituição de ensino, observada a infraestrutura mínima necessária para atender ao previsto em seu plano de ação pedagógica e protocolos de segurança e saúde.

§ 4º - As atividades de apoio pedagógico presencial, observado o planejamento e objetivos previstos no plano de ação pedagógica, poderão ser desenvolvidas por:

I - Docentes;

II - Estagiários;

III - Estudantes de nível superior de cursos de licenciaturas, por meio de Bolsas de Incentivo à Docência e Pesquisa, preferencialmente sob a forma de estágio curricular, observadas as disposições legais e regulamentares que tratam da matéria.

Art. 7º - O Sistema e instituições de ensino no uso de sua autonomia poderão reestruturar o calendário letivo de 2020, inclusive com eventual ampliação do período letivo, desde que observados os termos de seu projeto pedagógico e/ou proposta pedagógica.

Parágrafo único: a reformulação que trata o caput do artigo poderá ser parcial, limitada somente a etapas, modalidades, ou integral, sendo estendida ao conjunto total de turmas.

Art. 8º - Deverão ser computados nos registros acadêmicos dos discentes os dias letivos dispostos por cada instituição de ensino em seu calendário, incluídas as atividades não presenciais e/ou remotas realizadas.

### **Seção II - Da Organização da Rotina Escolar**

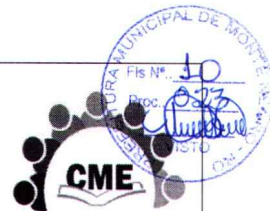
Art. 9º - Sem prejuízo do cumprimento da carga horária anual mínima obrigatória, bem como do calendário letivo em vigor, as instituições de ensino poderão organizar suas rotinas pedagógicas de modo:

I – Regular obedecida à organização original dos turnos;





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



II – Integral ou ampliação dos horários dos turnos todos os dias, ou em dias específicos, conforme as características de cada etapa ou modalidade, em diálogo com as demandas da comunidade escolar;

III – Alternada com a definição de um calendário presencial e outro destinado às atividades não presenciais e/ou remotas.

§ 1º - A instituição de ensino, sob orientação da Secretaria de Educação, de acordo com suas peculiaridades poderá adotar rotinas diferenciadas entre etapas e modalidades de ensino.

§ 2º - Independentemente do modelo adotado pela instituição de ensino deverão ser observados integralmente os protocolos de segurança e saúde definidos pelas autoridades competentes.

#### **CAPÍTULO IV - DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA OBRIGATÓRIA**

Art. 10 - Fica o Sistema de Ensino ou instituição dispensada da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumpra a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade educacional e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem de acordo com o Parecer CNE/CP nº 05/2020.

Art. 11 - A instituição de ensino para fins de registro deverá realizar a conversão das atividades pedagógicas realizadas de maneira não presencial e/ou remota, em horas e dias letivos, observado seu plano de ação e calendário letivo.

**Parágrafo único:** só serão registradas nos assentamentos individuais de cada discente, as horas e dias letivos referentes a atividades efetivamente realizadas e avaliadas.

#### **CAPÍTULO V - DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS**

Art. 12 - São consideradas regulares e válidas as atividades pedagógicas desenvolvidas de maneira não presencial e/ou remota, devendo suas atividades e carga horária integrarem os registros institucionais e acadêmicos dos discentes.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



Art. 13 - No caso de rotinas pedagógicas parciais ou alternadas, a instituição de ensino deverá manter a regularidade das ações pedagógicas não presenciais e/ou remotas planejadas.

Art. 14 - Os discentes que não cumpriram integralmente as atividades não presenciais e/ou remotas planejadas poderão cumpri-las de maneira concomitante com as atividades presenciais.

**Parágrafo único:** as atividades pedagógicas não presenciais e/ou remotas poderão ser realizadas em qualquer momento do calendário letivo incluídos os processos de avaliação, sendo seu cumprimento computado para fins de registros institucionais e acadêmicos.

Art. 15 - O Sistema ou instituição de ensino deverá na construção de seu planejamento pedagógico observar dentro de sua realidade a adequação de suas ações aos princípios norteadores dispostos no Anexo Único deste Parecer.

## **CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DISCENTE**

### **Seção I - Parâmetros Gerais**

Art. 16 - Poderão ser redefinidos de acordo com a realidade de cada instituição de ensino e sua respectiva comunidade escolar os parâmetros de avaliação discente, observados os termos desse Parecer.

Art. 17 - Deverá ser garantidas inclusive para atividades desenvolvidas de maneira não presencial e/ou remota, ações de recuperação contínua e final.

Art. 18 - Os processos de avanço e retenção e sua regulamentação constituem prerrogativa do Sistema ou instituição de ensino devendo a metodologia adotada constar dos seus respectivos planos de ação pedagógica de acordo com as legislações vigentes.

Art. 19 - São considerados válidos inclusive para fins de avanço ou retenção, os processos de avaliação discente realizados de maneira presencial e não presencial e/ou remota.

### **Seção II - Da Inovação e Inclusão nos Instrumentos Avaliativos**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



Art. 20 - Preferencialmente as instituições de ensino deverão adotar em seus sistemas de avaliação instrumentos virtuais de caráter essencialmente lúdico, valorizando a linguagem do discente nos processos de construção dos saberes.

Art. 21 - Sem excluir outros instrumentos e alternativas são considerados instrumentos virtuais de avaliação:

- I - Comunicação em pôster, com ou sem apresentação;
- II - Vídeos;
- III - Notas de áudio ou podcasts;
- IV - Álbum seriado digital;
- V - Slides;
- VI - Portifólio digital;
- VII - Fóruns específicos em redes sociais, desde que com acesso limitado aos participantes do processo de avaliação;

§ 1º - Os instrumentos dispostos no artigo podem a critério do Sistema e instituição de ensino comporem parte ou o todo do processo avaliativo sendo dispensada inclusive, eventuais avaliações finais originalmente previstas no Regimento Escolar institucional, não dispensando a recuperação contínua e final caso necessário.

§ 2º - Os registros dos resultados da avaliação do material apresentado pelo docente, dada sua natureza e finalidade específicas, dispensam a necessidade de arquivamento das mesmas, ficando a critério de cada instituição de ensino a criação, ou não, de uma forma de arquivamento das produções discentes.

§ 3º - Cada instituição deverá construir normas específicas para cada tipo de instrumento adotado, com registro detalhado no relatório avaliativo do plano de ação.

Art. 22 - Os planos do Sistema de ensino e instituições deverão definir diferentes estratégias para atender as diferentes necessidades dos estudantes, mediante a aplicação de avaliações diagnósticas e formativas que subsidiem o trabalho dos professores.

§ 1º - A avaliação diagnóstica no retorno às aulas presenciais deverá avaliar quais as lacunas de aprendizagem apresentadas pelos estudantes.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



§ 2º - Avaliação formativa busca identificar que competências e habilidades foram desenvolvidas pelos alunos durante o período de isolamento, como os alunos lidaram com as atividades não presenciais e quais as dificuldades encontradas;

§ 3º - A reorganização curricular no retorno às aulas deverá prever um processo de adaptação e revisão do currículo de alfabetização para os estudantes do 1º e 2º anos, além de avaliações diagnóstica e formativa para identificar até onde conseguiram avançar e quais as dificuldades que deverão ser trabalhadas nas aulas presenciais.

§ 4º - Especial atenção deve ser dada à avaliação formativa e diagnóstica na transição dos anos iniciais para os anos finais do ensino fundamental, na medida em que o sexto ano representa uma transição complexa na vida dos estudantes.

§ 5º - Caberá ao professor, com base nas diretrizes e orientações do Sistema ou instituição de ensino, implementar a estratégia de avaliação diagnóstica a ser adotada, alinhada aos objetivos de aprendizagem da BNCC relacionadas ao currículo da escola.

Art. 23 - As avaliações serão aplicadas pelas instituições de ensino e devem ser constituídas de questões abertas, de testes de múltipla escolha ou outros procedimentos avaliativos, podendo ocorrer da seguinte forma:

I – Com avaliações normalmente aplicadas pelas escolas ao final do bimestre, trimestre e/ ou semestre, para identificar as lacunas do aprendizado, que orientem o plano de recuperação dos alunos que não atingiram os objetivos propostos por meio das atividades não presenciais no período de isolamento;

II – Com a utilização de portfólio, onde se registram as evidências de aprendizagem que poderão subsidiar a avaliação formativa, tais como projetos, pesquisas, atividades em grupo, participação em danças, fotografias, filmagem dentre outras possibilidades;

III – Dando prioridade à avaliação da leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e resolução de problemas;

IV – Com definição de projetos de pesquisa para trabalho em grupo de estudantes ou individualmente;

V – Com avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento;

VI – Com elaboração de questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento;



**GOVERNO DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



VII – A disponibilização de avaliações de forma discursiva nas salas virtuais e por meio de atividades impressas;

VIII – A disponibilização de lista de exercícios que contemplem os conteúdos principais abordados nas aulas não presenciais e/ou remotas;

IX – A utilização do acesso às videoaulas por meio de indicadores gerados pelo relatório de uso e devolutiva das atividades impressas como critério avaliativo de participação;

X – A elaboração de materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes, trilhas;

XI – A realização de avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente.

Art. 24 - As avaliações somativas deverão considerar o currículo efetivamente cumprido no ano letivo de 2020.

§ 1º - As avaliações de conclusão do ano letivo de 2020 das instituições de ensino deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente trabalhados com os estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação, do abandono e evasão escolar.

§ 2º - Na aplicação das avaliações somativas as instituições de ensino poderão adotar as seguintes sistemáticas no cômputo das notas:

I - Na organização didática anual: cômputo das notas bimestrais, resultante dos procedimentos e das atividades avaliativas, realizadas no período de aulas não presenciais e/ou remotas, somadas às notas bimestrais realizadas presencialmente;

II - Na organização didática anual: cômputo das notas dos procedimentos e das atividades avaliativas realizadas no período de aulas não presenciais e/ou remotas, somadas às realizadas presencialmente após o retorno das aulas;

III - Na organização didática anual: cômputo das notas dos procedimentos e das atividades avaliativas realizadas semestralmente no período de aulas não presenciais e/ou remotas somadas às realizadas presencialmente no segundo semestre após o retorno das aulas;

IV - Organização didática semestral: cômputo das notas bimestrais, resultante dos procedimentos e das atividades avaliativas, realizadas no período de aulas presenciais e não presenciais e/ou remotas;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



V - Organização didática semestral: cômputo das notas dos procedimentos e das atividades avaliativas realizadas no período de aulas presenciais e não presenciais e/ou remotas.

§ 3º - Aos estudantes que não participaram das atividades escolares não presenciais e/ou remotas, por opção sua ou da família, serão aplicadas avaliações somativas, referentes aos objetivos de aprendizagem efetivamente trabalhados no período de atividades escolares presenciais e não presenciais e/ou remotas.

§ 4º - Os estudantes que estiverem impossibilitados de retornar às aulas presenciais serão avaliados de forma não presencial.

Art. 25 - No caso de discente deficiente auditivo o trabalho deverá preferencialmente ser apresentado em LIBRAS, sem a necessidade de inclusão de legenda em Português por parte do discente.

**Parágrafo único:** a tradução, aposição de legenda ou transcrição dos trabalhos que tratam o caput do artigo para a Língua Portuguesa, seja para fins de apresentação ou arquivamento constitui atribuição da instituição de ensino.

Art. 26 - No caso de discente deficiente visual o trabalho deverá preferencialmente ser apresentado em formato de áudio ou audiovisual, cabendo à instituição de ensino transcrever a mesma para fins de apresentação ou arquivamento.

## **CAPÍTULO VII - DA FREQUÊNCIA ESCOLAR**

Art. 27 - O controle de frequência escolar, realizado pelo docente sob coordenação e orientação da equipe técnico-administrativo-pedagógica será registrado conforme disposições regimentais ou regulamentares do Sistema ou instituição ensino, devendo seus totais constarem dos assentamentos individuais de cada discente.

§ 1º - As atividades não presenciais e/ou remotas realizadas, conforme métrica de conversão definida pelo Sistema ou instituição ensino será registrada nos controles de frequência escolar para fins de comprovação de cumprimento da carga horária mínima obrigatória;

§ 2º - Nos registros institucionais e discentes, serão identificadas e diferenciadas as atividades desenvolvidas presencialmente das atividades não presenciais e/ou remotas.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



Art. 28 - Eventuais faltas em razão da COVID-19 no período presencial após a retomada das atividades serão registradas, mas não computadas para fins de retenção por falta.

**Parágrafo único:** para caracterização da razão das faltas que tratam o caput do artigo, bastará declaração formal dos pais e/ou responsável legal.

## **CAPÍTULO VIII - DOS REGISTROS ESCOLARES**

### **Parâmetros Gerais**

Art. 29 - Os registros pedagógicos e resultados das avaliações apurados nas atividades não presenciais e/ou remotas deverão ser consignados nos documentos institucionais e individuais de cada discente, incluídos os de transferência e histórico escolar.

## **TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.**

Art. 30 - Dadas as características e demandas próprias da educação infantil e da educação especial, seu eventual retorno está condicionado a plena concordância formal dos pais e/ou responsáveis legal.

§ 1º - Havendo a não concordância dos pais e/ou responsáveis legal ao retorno presencial das aulas, as instituições de ensino deverão manter o envio e/ou entrega das atividades, não presenciais e/ou remotas.

§ 2º - A análise de eventual retorno na etapa e modalidade tratada no caput do artigo deverá ser individualizada, pautada em critérios técnico-científicos, observadas as necessidades específicas de cada discente.

Art. 31 – As instituições de ensino ficam obrigadas a comunicar aos estudantes ou a seus responsáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a retomada das atividades letivas presenciais, sobre a possibilidade de opção pelo ensino remoto.

**Parágrafo único:** Excepcionalmente para efeitos do cumprimento do caput desse artigo, podem ser consideradas como referencial de identificação dos alunos que irão continuar em regime de atividades não presencial e/ou remoto, pesquisas já realizada durante o regime



**GOVERNO DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



especial domiciliar pelo sistema ou instituição de ensino quanto ao eventual retorno às atividades presenciais.

Art. 32 - O Sistema e instituições de ensino assegurarão dentro de suas especificidades, programas de formação continuada sobre temas e metodologias relacionados ao processo de ensino-aprendizagem desenvolvido por meios não presenciais e/ou remotos aos profissionais da educação, notadamente aos professores.

*[Handwritten signature]*





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



**ANEXO ÚNICO**

**PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PLANEJAMENTO DE RETOMADA -  
PRINCÍPIOS GERAIS DE OFERTA E ORGANIZAÇÃO**

- I. Garantia dos direitos humanos fundamentais de crianças, adolescentes e adultos, de suas famílias, bem como dos profissionais da educação;
- II. Preservação da saúde, em especial contra a contaminação pela COVID-19;
- III. Acolhimento e adaptação da comunidade escolar, considerando sentimentos como perdas, medos, ansiedade, entre outros, com prevalência do afeto e da solidariedade;
- IV. Criação de ambiente educativo que favoreça a convivência solidária de forma que a comunidade escolar possa se sentir segura no ambiente institucional;
- V. Garantia de igualdade e equidade de condições de acesso ao aprendizado;
- VI. Estabelecimento de prioridades na alocação de recursos e ações voltadas ao retorno às aulas presenciais;
- VII. Criação de canais de comunicação com a comunidade como estratégias de retorno às aulas presenciais, para prevenir a evasão, tendo em vista o possível abandono escolar.

**PRINCÍPIOS OPERACIONAIS**

- I. Acesso dos profissionais da educação às suas instituições de ensino, previamente higienizadas, preferencialmente em momento anterior ao retorno dos discentes, com a finalidade de planejar o retorno dos mesmos, a partir do projeto pedagógico da escola e da organização de avaliações formativas e diagnósticas que permitam identificar as ações pedagógicas necessárias para os diferentes coletivos e individuais, quando necessário;
- II. Participação, sob a forma de oitiva, da comunidade escolar ou de seus representantes, em especial dos Conselhos Escolares e ou APPs, na organização da instituição escolar em relação aos horários de funcionamento, aos usos dos espaços coletivos e aos critérios de agrupamento dos estudantes, quando for o caso;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



- III. Participação nos termos definidos pelas disposições regimentares internas, da comunidade universitária ou de seus representantes institucionais dos diferentes segmentos na organização da instituição em relação aos horários de funcionamento, aos usos dos espaços coletivos e aos critérios de agrupamento dos estudantes, quando for o caso;
- IV. Garantia da segurança dos discentes e da totalidade de profissionais da educação e familiares, nos ambientes das instituições educacionais, na prevenção ao contágio pela COVID - 19;
- V. Formação e orientação contínua e atualizada dos profissionais da educação incluindo, prioritariamente as áreas de Educação, Saúde, Psicologia e Assistência Social;
- VI. Formação continuada na instituição educacional que proporcione momentos de escuta e de troca de experiências nesse novo contexto de pandemia;
- VII. Atenção à saúde física e mental de profissionais de educação e dos estudantes.

**DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DO SISTEMA DE ENSINO DE MONTE NEGRO/RO**

- I. Obse<sup>2</sup>vância das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil em vigor;
- II. A compreensão do currículo como "o conjunto de práticas que articulam as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade" (DCNEI) e (RCMN);
- III. As proposições de situações educativas organizadas pelas equipes pedagógicas devem ter como base a observação e a escuta de situações vividas por meninos e meninas no cotidiano;
- IV. Os eixos estruturantes da Educação Infantil são interações e brincadeiras, na medida em que criam condições para a promoção do desenvolvimento infantil, conforme normas emanadas pelo CNE e CME;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



- V. A definição em seu planejamento de um período de acolhimento e adaptação que permita as crianças expressarem os seus sentimentos (angústias, medos, preocupações, alegrias) e suas reações a essa experiência de isolamento e de uma nova rotina;
- VI. A avaliação das crianças da Educação Infantil - creches e pré-escolas não pressupõe retenção e nivelação de conteúdos aprendidos, o que torna possível flexibilizar a frequência a essa primeira etapa da Educação Básica;
- VII. As crianças devem ser tratadas com afeto, com reensãõ e consideração especiais, levando-se em conta possíveis dificuldades enfrentadas em seu ambiente familiar no período de isolamento social.

## **DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

- I. Os princípios democráticos para uma Educação Básica de qualidade referenciada socialmente para toda a população do Município de Monte Negro, sem discriminação de gênero e orientação sexual, de condição física ou sensorial, de origem social, padrão econômico, matriz religiosa ou diversidade étnico-raacial;
- II. A liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III. As concepções curriculares que reconheçam e valorizem as localidades, seus saberes e especificidades, a diversidade de ordem étnica, de gênero, cultural, social, política e econômica, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- IV. O reconhecimento das culturas, das ciências e das artes como fundamentos para as escolas, como espaços de pluralidade e democratização de conhecimentos;
- V. A participação da comunidade escolar, de acordo com as disposições regimentais e regulamentares na construção do projeto pedagógico e na discussão de propostas curriculares que contemplem suas demandas de aprendizagem;
- VI. O compromisso com a diversidade e com o respeito às práticas e processos educativos, fomentando a construção de orientação curricular local que considere especificidades dos diferentes sujeitos atendidos nos níveis e modalidades da Educação Básica e referenciada na legislação educacional, em destaque a educação especial e a educação do campo;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



- VII. O reconhecimento do protagonismo dos estudantes na construção conjunta de um projeto de educação;
- VIII. A efetivação de ações institucionais de formação continuada de profissionais da educação, preferencialmente em parceria com as Universidades, assim como no próprio ambiente escolar, em efetivo exercício profissional;
- IX. A horizontalidade nas relações entre os diversos sujeitos, seus saberes, bem como entre diferentes instituições envolvidas nos processos e práticas educativas.

### **DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

- I. As orientações e atividades não presenciais poderão ocorrer por meio de ações articuladas entre o professor do AEE e o acompanhante (mediador presencial) no domicílio, ou com o próprio estudante, por meio de tecnologias de comunicação, desde que observados os protocolos de segurança e saúde;
- II. Ações de apoio aos familiares ou mediadores deverão ser previstas se houver realização de atividades não presenciais e/ou remotas e, conseqüente, avaliações e acompanhamento;
- III. Apoio técnico-pedagógico, material e de infraestrutura a professores especializados e aos professores do ensino regular que tenham algum discente especial em suas turmas;
- IV. Garantia aos discentes com altas habilidades e superdotação ao atendimento educacional especializado, presencial ou não presencial, considerando seu programa de enriquecimento curricular e atividades suplementares;
- V. Participação das famílias dos estudantes da Educação Especial nas decisões quanto ao retorno ou não às aulas presenciais, depois de autorizadas pelas autoridades competentes, de modo a construir protocolos internos que, em diálogo com as medidas gerais de segurança e saúde, atendam as especificidades de cada deficiência.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

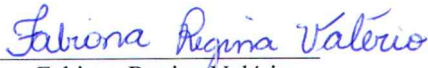


**IV- VOTO DA RELATORA:**

Diante do exposto, analisada as legislações vigentes, considerando a necessidade e a importância de Regular o processo de retomada das atividades de retorno às aulas presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Monte Negro/RO, manifesta voto favorável ao presente parecer.

Este é o Parecer.

  
\_\_\_\_\_  
Eliana Pinheiro da Silva  
Relatora

  
\_\_\_\_\_  
Fabiana Regina Valério  
Relatora



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



**Da:** Câmara de Acompanhamento, Avaliação e Normatização e Câmara de **Educação Básica**

**Para:** Presidente do Conselho Municipal de Educação


**Ref.: Parecer n. 021/2020.**

Ilustríssima Presidente.

Segue anexo Parecer n. 021/2020 que Regulamentar o processo de retomada das atividades de retorno as aulas presenciais no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Monte Negro/RO, devidamente aprovado pela **Câmara de Acompanhamento, Avaliação e Normatização e Câmara de Educação Básica**, a ser incluído em pauta para votação em Plenária.

Sendo o que tínhamos para o momento e colocando-se a vossa inteira disposição para qualquer informação adicional, reiteramos votos de estima.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Lúcia Regina de Almeida  
Presidente da Câmara



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



**PROCESSO N. 023/CME**

**PARECER**

Emito Parecer favorável quanto ao Parecer n. 021/2020 emitido pela Câmara de Avaliação e Normatização aprovando as diretrizes que Regulamenta o processo de retomada das atividades de retorno as aulas presenciais no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Monte Negro/RO Sistema Municipal de Ensino de Monte Negro/RO.

Monte Negro – RO, 01 de outubro de 2020.

Romilda de Fátima Raimundo  
Presidente do Conselho



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



**Interessado:** Conselho Municipal de Educação – CME  
Secretaria Municipal de Educação - FME

**Assunto:** Regularizar o processo de retomada das atividades de retorno as aulas presenciais no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Monte Negro/RO, e dá outras providências.

**Relatora:** Eliana Pinheiro da Silva e Fabiana Regina Valério

**Processo:** N. 023/2020/CME/MN/RO

**Parecer n.** 021/2020/CME/MN

**Câmara:** Avaliação e  
Normatização e Educação e  
Câmara Educação Básica.

**Aprovado em:**  
01/10/2020

### **I – EMENTA:**

Dispõe sobre a regulamentação do processo de retomada das atividades de retorno às aulas presenciais no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Monte Negro/RO, e dá outras providências.

### **II - HISTÓRICO:**

Trata o presente Parecer da análise do processo para regulamentar a retomada das atividades de retorno às aulas presenciais no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Monte Negro/RO, que depois de acatada pelo conselho Pleno, a Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, Conselheira Romilda de Fátima Raymundo Almeida, emitiu Parecer sobre a matéria e apresentou projeto de Resolução.

### **III - MÉRITO:**

**CONSIDERANDO** a atribuição legal do Conselho Municipal de Educação em baixar normas complementares para seu sistema de ensino, conforme definido pela Lei nº 9.394/1996 em seu art. 10, inciso V;





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



**CONSIDERANDO** as orientações constantes no Parecer CNE/CP nº 05/20, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e a possibilidade do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 1261/2020-CEE/RO, 14 de setembro de 2020, que estabelece Normas Orientadoras aos órgãos e instituições do Sistema Estadual de Ensino, para o retorno às atividades escolares presenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 013/20-CME/MN, de 23 de abril de 2020, que estabelece normas orientadoras, em caráter excepcional para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e do ensino, em regime especial para as escolas do Sistema de Ensino do Município de Monte Negro/RO, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate a COVID-19;

**CONSIDERANDO** o compromisso do Poder Público de Monte Negro em viabilizar o cumprimento do dever com a educação de sua população, no âmbito de suas competências, regido pelos princípios da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei do Sistema de Ensino e da Lei Federal que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o combate integrado da Pandemia COVID-19, compreendendo que este é um movimento dinâmico, que tem exigido alterações e redesenhos constantes, sendo necessário que cada ente público se integre, no âmbito exclusivo de suas competências, ao conjunto de ações públicas coordenadas, de modo a evitar sobreposições que possam comprometer a eficácia do processo como um todo.

## **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **CAPÍTULO I - OBJETO E FINALIDADES**

Art. 1º - Estabelecer para o processo de retomada das atividades de retorno às aulas presenciais no ano letivo de 2020, normas de reestruturação da oferta de Educação Básica no âmbito do Sistema de Ensino de Monte Negro.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



**Parágrafo único:** a normatização que trata o caput do artigo, de caráter excepcional e natureza técnico-pedagógica, integra o conjunto legal de medidas de combate a Pandemia COVID-19.

**CAPÍTULO II - DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS**

Art. 2º - O reinício das atividades de retorno as aulas presenciais nas instituições de Educação Básica, integrantes do Sistema de Ensino do município de Monte Negro/RO, obedecerá aos seguintes parâmetros:

- I - Respeito a prévia autorização de reabertura definida pelo Poder Executivo Municipal, bem como de eventuais determinações de suspensão das atividades presenciais;
- II - Cumprimento integral dos protocolos de segurança e saúde definidos pelos órgãos responsáveis do Poder Executivo, em especial as normas emanadas da Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, no âmbito de suas competências legais e regulamentares;
- III – Monitoramento nos termos dos protocolos de segurança e saúde estabelecidos pelas autoridades competentes das condições de saúde de discentes, docentes e demais profissionais da Educação;
- IV - Criação junto às famílias de um canal imediato e permanente de contato de modo a garantir a transparência das informações, incluídos procedimentos de comunicação da família à escola, quanto a eventual contato do discente com pessoas acometidas pela COVID -19;
- V - Prioridade à integralização da carga horária e do programa curricular para estudantes que estejam cursando o ensino fundamental series iniciais e finais.
- VI - Garantia ao discente ou seu responsável legal do direito de opção pelo ensino não presencial de acordo com a justificativa apresentada, que deverá ser oferecido de maneira regular, pela instituição de ensino, durante a vigência dos Decretos Municipal, sempre que houver alunos com necessidade desta metodologia pedagógica.

§ 1º - O retorno às aulas presenciais somente ocorrerá após autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, após ouvida a comunidade escolar e observadas as normas gerais de segurança, emanadas dos órgãos competentes.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



§ 2º - A organização da instituição de ensino para o retorno às aulas presenciais deverá garantir a adequação do espaço escolar, conforme protocolo de segurança sanitária definido pelos órgãos competentes.

§ 3º - O retorno dos estudantes às aulas presenciais deve ser gradual e de forma escalonada, seguindo orientações das autoridades sanitárias.

§ 4º - Os profissionais da educação nas unidades de ensino contribuirão no processo de conscientização dos estudantes e da comunidade escolar, quanto ao enfrentamento da disseminação da doença COVID-19 na escola.

Art. 3º - No retorno das aulas presenciais deverão ser observadas as seguintes situações:

I - os estudantes com deficiências que não tenham condições de participarem das aulas presenciais, como garantia de segurança e proteção quanto à prevenção da doença, deverão ser atendidos com aulas não presenciais, com ou sem mediação da tecnologia da informação e comunicação;

II - caso o estudante, justificadamente, seja considerado em situação excepcional de risco epidemiológico, pessoal e familiar, decorrente da pandemia da COVID-19, ou que apresente alguma comorbidade ou outras enfermidades que impeçam seu comparecimento aos ambientes escolares presenciais, as instituições deverão garantir seu atendimento por meio de atividades não presenciais, com ou sem mediação da tecnologia da informação e comunicação.

§ 1º - A família poderá decidir sobre o retorno ou não do filho às aulas presenciais.

§ 2º - No caso da família decidir pelo não retorno do filho às aulas presenciais deverá apresentar justificativa formal de sua decisão à instituição de ensino.

§ 3º - A família que decidir pelo não retorno do filho às aulas presenciais deverá assinar um termo se comprometendo com o acompanhamento da realização das atividades designadas ao estudante, para serem realizadas de forma não presencial e com os prazos de realização e devolutiva das atividades.

Art. 4º - No retorno às aulas presenciais as instituições de ensino deverão proceder replanejamento curricular das etapas e modalidades de educação e ensino, considerando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, e os objetos do conhecimento/conteúdos desenvolvidos no período de atividade presencial e não presencial, definindo:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



I - Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento mais essenciais e os objetos do conhecimento/conteúdos relacionados às propostas curriculares do Sistema e instituições de ensino, que deverão ser trabalhados ainda no ano letivo de 2020, procedendo ao replanejamento dos planos de ensino;

II - Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e os objetos do conhecimento/conteúdos, que serão necessários trabalhar no ano letivo de 2021.

§ 1º - A Secretaria de Educação, antes e durante o retorno às aulas presenciais deverá promover encontros de formação e a troca de experiências entre os professores a respeito de boas práticas de atividades não presenciais essenciais ao processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º - As instituições de ensino no planejamento e na organização do ano letivo de 2021 poderá contemplar os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento mais essenciais e os objetos do conhecimento/conteúdos transferidos do ano letivo de 2020 para execução no ano de 2021, quando necessário.

§ 3º - A realização de avaliação diagnóstica no início do retorno das aulas presenciais subsidiará a elaboração de plano de atendimento aos estudantes, visando assegurar o direito de aprender e a apropriação dos objetos do conhecimento/conteúdos mínimos necessários ao prosseguimento dos estudos.

§ 4º - No plano de atendimento aos estudantes constará as formas de reforço e/ou nivelamento de conhecimento com atividades presenciais e/ou não presenciais.

§ 5º - Considerando os níveis de aprendizado dos estudantes, diagnosticado no retorno à aula presencial, a Secretaria de Educação juntamente com as instituições de ensino poderá reagrupar os estudantes, desde que o reagrupamento favoreça o aprendizado, a permanência e o sucesso do estudante.

§ 6º - Na oferta das atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual, a Secretaria de Educação deverá assegurar que os estudantes e professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades.

§ 7º - A Secretaria de Educação no que se refere às atividades pedagógicas não presenciais, considerarão as especificidades de cada faixa etária dos estudantes e de cada modalidade de ensino, em especial quanto à adequação da utilização de tecnologias da



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



informação e comunicação, e a autonomia pedagógica das escolas assegurada pelos artigos 12 e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**TÍTULO II - DA EDUCAÇÃO BÁSICA: EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO  
FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS.**

**CAPÍTULO III - DA REESTRUTURAÇÃO DE OFERTA E FUNCIONAMENTO**

**Seção I - Do Calendário Letivo**

Art. 5º - Para fins desse parecer considera-se calendário letivo para o ano de 2020, excepcionalmente o período de desenvolvimento e implementação de atividades pedagógicas presenciais e em regime especial domiciliar, neste parecer identificadas como atividades não presenciais e/ou remotas.

Art. 6º - O regime especial domiciliar compreende o conjunto de atividades pedagógicas não presenciais e o/ou remotas síncronas e/ou assíncronas, planejadas, desenvolvidas e implementadas por meio de:

- I - Ferramentas de tecnologia da informação, disponibilizadas em plataformas específicas, sítios eletrônicos especializados, e-mails e/ou aplicativos de comunicação;
- II - Material didático impresso, disponibilizado pela instituição de ensino aos discentes;
- III - Atividades diversificadas, com integração de instrumentos midiáticos e físicos;
- IV - Ações, excepcionais, de apoio pedagógico presencial desenvolvido por instituições de ensino e docentes em razão das demandas da comunidade escolar.

§ 1º - As ações excepcionais que trata o inciso IV do artigo, não configuram retorno das atividades presenciais regulares podendo ser desenvolvidas no período de ensino não presencial e/ou remoto, com objetivo de atender preferencialmente, alunos com dificuldades de acesso ao material disponibilizado por meio tecnológico.

§ 2º - As ações de apoio pedagógico presencial deverão de modo integral, observar os protocolos de segurança e saúde vigentes;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



§ 3º - São admitidas como válidas ações de apoio pedagógicas presenciais desenvolvidas por meio de:

I - Oficinas de aprendizagem;

II - Atendimento individualizado ou coletivo em laboratórios de informática ou espaços diversos organizados pela instituição de ensino, observada a infraestrutura mínima necessária para atender ao previsto em seu plano de ação pedagógica e protocolos de segurança e saúde.

§ 4º - As atividades de apoio pedagógico presencial, observado o planejamento e objetivos previstos no plano de ação pedagógica, poderão ser desenvolvidas por:

I - Docentes;

II - Estagiários;

III - Estudantes de nível superior de cursos de licenciaturas, por meio de Bolsas de Incentivo à Docência e Pesquisa, preferencialment: sob a forma de estágio curricular, observadas as disposições legais e regulamentares que tratam da matéria.

Art. 7º - O Sistema e instituições de ensino no uso de sua autonomia poderão reestruturar o calendário letivo de 2020, inclusive com eventual ampliação do período letivo, desde que observados os termos de seu projeto pedagógico e/ou proposta pedagógica.

Parágrafo único: a reformulação que trata o caput do artigo poderá ser parcial, limitada somente a etapas, modalidades, ou integral, sendo estendida ao conjunto total de turmas.

Art. 8º - Deverão ser computados nos registros acadêmicos dos discentes os dias letivos dispostos por cada instituição de ensino em seu calendário, incluídas as atividades não presenciais e/ou remotas realizadas.

## **Seção II - Da Organização da Rotina Escolar**

Art. 9º - Sem prejuízo do cumprimento da carga horária anual mínima obrigatória, bem como do calendário letivo em vigor, as instituições de ensino poderão organizar suas rotinas pedagógicas de modo:

I - Regular obedecida à organização original dos turnos;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



II – Integral ou ampliação dos horários dos turnos todos os dias, ou em dias específicos, conforme as características de cada etapa ou modalidade, em diálogo com as demandas da comunidade escolar;

III – Alternada com a definição de um calendário presencial e outro destinado às atividades não presenciais e/ou remotas.

§ 1º - A instituição de ensino, sob orientação da Secretaria de Educação, de acordo com suas peculiaridades poderá adotar rotinas diferenciadas entre etapas e modalidades de ensino.

§ 2º - Independentemente do modelo adotado pela instituição de ensino deverão ser observados integralmente os protocolos de segurança e saúde definidos pelas autoridades competentes.

#### **CAPÍTULO IV - DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA OBRIGATÓRIA**

Art. 10 - Fica o Sistema de Ensino ou instituição dispensada da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade educacional e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem de acordo com o Parecer CNE/CP nº 05/2020.

Art. 11 - A instituição de ensino para fins de registro deverá realizar a conversão das atividades pedagógicas realizadas de maneira não presencial e/ou remota, em horas e dias letivos, observado seu plano de ação e calendário letivo.

**Parágrafo único:** só serão registradas nos assentamentos individuais de cada discente, as horas e dias letivos referentes a atividades efetivamente realizadas e avaliadas.

#### **CAPÍTULO V - DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS**

Art. 12 - São consideradas regulares e válidas as atividades pedagógicas desenvolvidas de maneira não presencial e/ou remota, devendo suas atividades e carga horária integrarem os registros institucionais e acadêmicos dos discentes.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



Art. 13 - No caso de rotinas pedagógicas parciais ou alternadas, a instituição de ensino deverá manter a regularidade das ações pedagógicas não presenciais e/ou remotas planejadas.

Art. 14 - Os discentes que não cumpriram integralmente as atividades não presenciais e/ou remotas planejadas poderão cumpri-las de maneira concomitante com as atividades presenciais.

**Parágrafo único:** as atividades pedagógicas não presenciais e/ou remotas poderão ser realizadas em qualquer momento do calendário letivo incluídos os processos de avaliação, sendo seu cumprimento computado para fins de registros institucionais e acadêmicos.

Art. 15 - O Sistema ou instituição de ensino deverá na construção de seu planejamento pedagógico observar dentro de sua realidade a adequação de suas ações aos princípios norteadores dispostos no Anexo Único deste Parecer.

## **CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DISCENTE**

### **Seção I - Parâmetros Gerais**

Art. 16 - Poderão ser redefinidos de acordo com a realidade de cada instituição de ensino e sua respectiva comunidade escolar os parâmetros de avaliação discente, observados os termos desse Parecer.

Art. 17 - Deverá ser garantidas inclusive para atividades desenvolvidas de maneira não presencial e/ou remota, ações de recuperação contínua e final.

Art. 18 - Os processos de avanço e retenção e sua regulamentação constituem prerrogativa do Sistema ou instituição de ensino devendo a metodologia adotada constar dos seus respectivos planos de ação pedagógica de acordo com as legislações vigentes.

Art. 19 - São considerados válidos inclusive para fins de avanço ou retenção, os processos de avaliação discente realizados de maneira presencial e não presencial e/ou remota.

### **Seção II - Da Inovação e Inclusão nos Instrumentos Avaliativos**





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



Art. 20 - Preferencialmente as instituições de ensino deverão adotar em seus sistemas de avaliação instrumentos virtuais de caráter essencialmente lúdico, valorizando a linguagem do discente nos processos de construção dos saberes.

Art. 21 - Sem excluir outros instrumentos e alternativas são considerados instrumentos virtuais de avaliação:

I - Comunicação em pôster, com ou sem apresentação;

II - Vídeos;

III - Notas de áudio ou podcasts;

IV - Álbum seriado digital;

V - Slides;

VI - Portifólio digital;

VII - Fóruns específicos em redes sociais, desde que com acesso limitado aos participantes do processo de avaliação;

§ 1º - Os instrumentos dispostos no artigo podem a critério do Sistema e instituição de ensino comporem parte ou o todo do processo avaliativo sendo dispensada inclusive, eventuais avaliações finais originalmente previstas no Regimento Escolar institucional, não dispensando a recuperação contínua e final caso necessário.

§ 2º - Os registros dos resultados da avaliação do material apresentado pelo docente, dada sua natureza e finalidade específicas, dispensam a necessidade de arquivamento das mesmas, ficando a critério de cada instituição de ensino a criação, ou não, de uma forma de arquivamento das produções discentes.

§ 3º - Cada instituição deverá construir normas específicas para cada tipo de instrumento adotado, com registro detalhado no relatório avaliativo do plano de ação.

Art. 22 - Os planos do Sistema de ensino e instituições deverão definir diferentes estratégias para atender as diferentes necessidades dos estudantes, mediante a aplicação de avaliações diagnósticas e formativas que subsidiem o trabalho dos professores.

§ 1º - A avaliação diagnóstica no retorno às aulas presenciais deverá avaliar quais as lacunas de aprendizagem apresentadas pelos estudantes.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



§ 2º - Avaliação formativa busca identificar que competências e habilidades foram desenvolvidas pelos alunos durante o período de isolamento, como os alunos lidaram com as atividades não presenciais e quais as dificuldades encontradas;

§ 3º - A reorganização curricular no retorno às aulas deverá prever um processo de adaptação e revisão do currículo de alfabetização para os estudantes do 1º e 2º anos, além de avaliações diagnóstica e formativa para identificar até onde conseguiram avançar e quais as dificuldades que deverão ser trabalhadas nas aulas presenciais.

§ 4º - Especial atenção deve ser dada à avaliação formativa e diagnóstica na transição dos anos iniciais para os anos finais do ensino fundamental, na medida em que o sexto ano representa uma transição complexa na vida dos estudantes.

§ 5º - Caberá ao professor, com base nas diretrizes e orientações do Sistema ou instituição de ensino, implementar a estratégia de avaliação diagnóstica a ser adotada, alinhada aos objetivos de aprendizagem da BNCC relacionadas ao currículo da escola.

Art. 23 - As avaliações serão aplicadas pelas instituições de ensino e devem ser constituídas de questões abertas, de testes de múltipla escolha ou outros procedimentos avaliativos, podendo ocorrer da seguinte forma:

I – Com avaliações normalmente aplicadas pelas escolas ao final do bimestre, trimestre e/ ou semestre, para identificar as lacunas do aprendizado, que orientem o plano de recuperação dos alunos que não atingiram os objetivos propostos por meio das atividades não presenciais no período de isolamento;

II – Com a utilização de portfólio, onde se registram as evidências de aprendizagem que poderão subsidiar a avaliação formativa, tais como projetos, pesquisas, atividades em grupo, participação em danças, fotografias, filmagem dentre outras possibilidades;

III – Dando prioridade à avaliação da leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e resolução de problemas;

IV – Com definição de projetos de pesquisa para trabalho em grupo de estudantes ou individualmente;

V – Com avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento;

VI – Com elaboração de questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



VII – A disponibilização de avaliações de forma discursiva nas salas virtuais e por meio de atividades impressas;

VIII – A disponibilização de lista de exercícios que contemplem os conteúdos principais abordados nas aulas não presenciais e/ou remotas;

IX – A utilização do acesso às videoaulas por meio de indicadores gerados pelo relatório de uso e devolutiva das atividades impressas como critério avaliativo de participação;

X – A elaboração de materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes, trilhas;

XI – A realização de avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente.

Art. 24 - As avaliações somativas deverão considerar o currículo efetivamente cumprido no ano letivo de 2020.

§ 1º - As avaliações de conclusão do ano letivo de 2020 das instituições de ensino deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente trabalhados com os estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação, do abandono e evasão escolar.

§ 2º - Na aplicação das avaliações somativas as instituições de ensino poderão adotar as seguintes sistemáticas no cômputo das notas:

I - Na organização didática anual: cômputo das notas bimestrais, resultante dos procedimentos e das atividades avaliativas, realizadas no período de aulas não presenciais e/ou remotas, somadas às notas bimestrais realizadas presencialmente;

II - Na organização didática anual: cômputo das notas dos procedimentos e das atividades avaliativas realizadas no período de aulas não presenciais e/ou remotas, somadas às realizadas presencialmente após o retorno das aulas;

III - Na organização didática anual: cômputo das notas dos procedimentos e das atividades avaliativas realizadas semestralmente no período de aulas não presenciais e/ou remotas somadas às realizadas presencialmente no segundo semestre após o retorno das aulas;

IV - Organização didática semestral: cômputo das notas bimestrais, resultante dos procedimentos e das atividades avaliativas, realizadas no período de aulas presenciais e não presenciais e/ou remotas;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



V - Organização didática semestral: cômputo das notas dos procedimentos e das atividades avaliativas realizadas no período de aulas presenciais e não presenciais e/ou remotas.

§ 3º - Aos estudantes que não participaram das atividades escolares não presenciais e /ou remotas, por opção sua ou da família, serão aplicadas avaliações somativas, referentes aos objetivos de aprendizagem efetivamente trabalhados no período de atividades escolares presenciais e não presenciais e/ou remotas.

§ 4º - Os estudantes que estiverem impossibilitados de retornar às aulas presenciais serão avaliados de forma não presencial.

Art. 25 - No caso de discente deficiente auditivo o trabalho deverá preferencialmente ser apresentado em LIBRAS, sem a necessidade de inclusão de legenda em Português por parte do discente.

**Parágrafo único:** a tradução, aposição de legenda ou transcrição dos trabalhos que tratam o caput do artigo para a Língua Portuguesa, seja para fins de apresentação ou arquivamento constitui atribuição da instituição de ensino.

Art. 26 - No caso de discente deficiente visual o trabalho deverá preferencialmente ser apresentado em formato de áudio ou audiovisual, cabendo à instituição de ensino transcrever a mesma para fins de apresentação ou arquivamento.

## **CAPÍTULO VII - DA FREQUÊNCIA ESCOLAR**

Art. 27 - O controle de frequência escolar, realiza lo pelo docente sob coordenação e orientação da equipe técnico-administrativo-pedagógica será registrado conforme disposições regimentais ou regulamentares do Sistema ou instituição ensino, devendo seus totais constarem dos assentamentos individuais de cada discente.

§ 1º - As atividades não presenciais e/ou remotas realizadas, conforme métrica de conversão definida pelo Sistema ou instituição ensino será registrada nos controles de frequência escolar para fins de comprovação de cumprimento da carga horária mínima obrigatória;

§ 2º - Nos registros institucionais e discentes, serão identificadas e diferenciadas as atividades desenvolvidas presencialmente das atividades não presenciais e/ou remotas.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



Art. 28 - Eventuais faltas em razão da COVID-19 no período presencial após a retomada das atividades serão registradas, mas não computadas para fins de retenção por falta.

**Parágrafo único:** para caracterização da razão das faltas que tratam o caput do artigo, bastará declaração formal dos pais e/ou responsável legal.

### **CAPÍTULO VIII - DOS REGISTROS ESCOLARES**

#### **Parâmetros Gerais**

Art. 29 - Os registros pedagógicos e resultados das avaliações apurados nas atividades não presenciais e/ou remotas deverão ser consignados nos documentos institucionais e individuais de cada discente, incluídos os de transferência e histórico escolar.

### **TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.**

Art. 30 - Dadas as características e demandas próprias da educação infantil e da educação especial, seu eventual retorno está condicionado a plena concordância formal dos pais e/ou responsáveis legal.

§ 1º - Havendo a não concordância dos pais e/ou responsáveis legal ao retorno presencial das aulas, as instituições de ensino deverão manter o envio e/ou entrega das atividades, não presenciais e/ou remotas.

§ 2º - A análise de eventual retorno na etapa e modalidade tratada no caput do artigo deverá ser individualizada, pautada em critérios técnico-científicos, observadas as necessidades específicas de cada discente.

Art. 31 – As instituições de ensino ficam obrigadas a comunicar aos estudantes ou a seus responsáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a retomada das atividades letivas presenciais, sobre a possibilidade de opção pelo ensino remoto.

**Parágrafo único:** Excepcionalmente para efeitos do cumprimento do caput desse artigo, podem ser consideradas como referencial de identificação dos alunos que irão continuar em regime de atividades não presencial e/ou remoto, pesquisas já realizada durante o regime



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



especial domiciliar pelo sistema ou instituição de ensino quanto ao eventual retorno às atividades presenciais.

Art. 32 - O Sistema e instituições de ensino assegurarão dentro de suas especificidades, programas de formação continuada sobre temas e metodologias relacionados ao processo de ensino-aprendizagem desenvolvido por meios não presenciais e/ou remotos aos profissionais da educação, notadamente aos professores.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



**ANEXO ÚNICO**

**PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PLANEJAMENTO DE RETOMADA -  
PRINCÍPIOS GERAIS DE OFERTA E ORGANIZAÇÃO**

- I. Garantia dos direitos humanos fundamentais de crianças, adolescentes e adultos, de suas famílias, bem como dos profissionais da educação;
- II. Preservação da saúde, em especial contra a contaminação pela COVID-19;
- III. Acolhimento e adaptação da comunidade escolar, considerando sentimentos como perdas, medos, ansiedade, entre outros, com prevalência do afeto e da solidariedade;
- IV. Criação de ambiente educativo que favoreça a convivência solidária de forma que a comunidade escolar possa se sentir segura no ambiente institucional;
- V. Garantia de igualdade e equidade de condições de acesso ao aprendizado;
- VI. Estabelecimento de prioridades na alocação de recursos e ações voltadas ao retorno às aulas presenciais;
- VII. Criação de canais de comunicação com a comunidade como estratégias de retorno às aulas presenciais, para prevenir a evasão, tendo em vista o possível abandono escolar.

**PRINCÍPIOS OPERACIONAIS**

- I. Acesso dos profissionais da educação às suas instituições de ensino, previamente higienizadas, preferencialmente em momento anterior ao retorno dos discentes, com a finalidade de planejar o retorno dos mesmos, a partir do projeto pedagógico da escola e da organização de avaliações formativas e diagnósticas que permitam identificar as ações pedagógicas necessárias para os diferentes coletivos e individuais, quando necessário;
- II. Participação, sob a forma de oitiva, da comunidade escolar ou de seus representantes, em especial dos Conselhos Escolares e ou APPs, na organização da instituição escolar em relação aos horários de funcionamento, aos usos dos espaços coletivos e aos critérios de agrupamento dos estudantes, quando for o caso;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



- III. Participação nos termos definidos pelas disposições regimentares internas, da comunidade universitária ou de seus representantes institucionais dos diferentes segmentos na organização da instituição em relação aos horários de funcionamento, aos usos dos espaços coletivos e aos critérios de agrupamento dos estudantes, quando for o caso;
- IV. Garantia da segurança dos discentes e da totalidade de profissionais da educação e familiares, nos ambientes das instituições educacionais, na prevenção ao contágio pela COVID - 19;
- V. Formação e orientação contínua e atualizada dos profissionais da educação incluindo, prioritariamente as áreas de Educação, Saúde, Psicologia e Assistência Social;
- VI. Formação continuada na instituição educacional que proporcione momentos de escuta e de troca de experiências nesse novo contexto de pandemia;
- VII. Atenção à saúde física e mental de profissionais de educação e dos estudantes.

**DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DO SISTEMA DE ENSINO DE MONTE NEGRO/RO**

- I. Observância das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil em vigor;
- II. A compreensão do currículo como "o conjunto de práticas que articulam as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade" (DCNEI) e (RCMN);
- III. As proposições de situações educativas organizadas pelas equipes pedagógicas devem ter como base a observação e a escuta de situações vividas por meninos e meninas no cotidiano;
- IV. Os eixos estruturantes da Educação Infantil são interações e brincadeiras, na medida em que criam condições para a promoção do desenvolvimento infantil, conforme normas emanadas pelo CNE e CME;





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



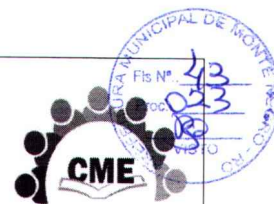
- V. A definição em seu planejamento de um período de acolhimento e adaptação que permita as crianças expressarem os seus sentimentos (angústias, medos, preocupações, alegrias) e suas reações a essa experiência de isolamento e de uma nova rotina;
- VI. A avaliação das crianças da Educação Infantil - creches e pré-escolas não pressupõe retenção e nivelação de conteúdos aprendidos, o que torna possível flexibilizar a frequência a essa primeira etapa da Educação Básica
- VII. As crianças devem ser tratadas com afeto, compreensão e consideração especiais, levando-se em conta possíveis dificuldades enfrentadas em seu ambiente familiar no período de isolamento social.

#### **DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

- I. Os princípios democráticos para uma Educação Básica de qualidade referenciada socialmente para toda a população do Município de Monte Negro, sem discriminação de gênero e orientação sexual, de condição física ou sensorial, de origem social, padrão econômico, matriz religiosa ou diversidade étnico-racial;
- II. A liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III. As concepções curriculares que reconheçam e valorizem as localidades, seus saberes e especificidades, a diversidade de ordem étnica, de gênero, cultural, social, política e econômica, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- IV. O reconhecimento das culturas, das ciências e das artes como fundamentos para as escolas, como espaços de pluralidade e democratização de conhecimentos;
- V. A participação da comunidade escolar, de acordo com as disposições regimentais e regulamentares na construção do projeto pedagógico e na discussão de propostas curriculares que contemplem suas demandas de aprendizagem;
- VI. O compromisso com a diversidade e com o respeito às práticas e processos educativos, fomentando a construção de orientação curricular local que considere especificidades dos diferentes sujeitos atendidos nos níveis e modalidades da Educação Básica e referenciada na legislação educacional, em destaque a educação especial e a educação do campo;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



- VII. O reconhecimento do protagonismo dos estudantes na construção conjunta de um projeto de educação;
- VIII. A efetivação de ações institucionais de formação continuada de profissionais da educação, preferencialmente em parceria com as Universidades, assim como no próprio ambiente escolar, em efetivo exercício profissional;
- IX. A horizontalidade nas relações entre os diversos sujeitos, seus saberes, bem como entre diferentes instituições envolvidas nos processos e práticas educativas.

### **DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

- I. As orientações e atividades não presenciais poderão ocorrer por meio de ações articuladas entre o professor do AEE e o acompanhante (mediador presencial) no domicílio, ou com o próprio estudante, por meio de tecnologias de comunicação, desde que observados os protocolos de segurança e saúde;
- II. Ações de apoio aos familiares ou mediadores deverão ser previstas se houver realização de atividades não presenciais e/ou remotas e, conseqüente, avaliações e acompanhamento;
- III. Apoio técnico-pedagógico, material e de infraestrutura a professores especializados e aos professores do ensino regular que tenham algum discente especial em suas turmas;
- IV. Garantia aos discentes com altas habilidades e superdotação ao atendimento educacional especializado, presencial ou não presencial, considerando seu programa de enriquecimento curricular e atividades suplementares;
- V. Participação das famílias dos estudantes da Educação Especial nas decisões quanto ao retorno ou não às aulas presenciais, depois de autorizadas pelas autoridades competentes, de modo a construir protocolos internos que, em diálogo com as medidas gerais de segurança e saúde, atendam as especificidades de cada deficiência.

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**




**IV– VOTO DA RELATORA:**

Diante do exposto, analisada as legislações vigentes, considerando a necessidade e a importância de Regular o processo de retomada das atividades de retorno às aulas presenciais, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Monte Negro/RO, manifesta voto favorável ao presente parecer.

Este é o Parecer.

  
\_\_\_\_\_  
Eliana Pinheiro da Silva  
Relatora

  
\_\_\_\_\_  
Fabiana Regina Valério  
Relatora




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



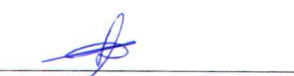
## DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Municipal de Educação, reunido em sessão Plenária deliberou, por unanimidade, regulamentar o processo de retomada das atividades de retorno às aulas presenciais no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Monte Negro/RO.

Monte Negro – RO, 01 de outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Eliana Pinheiro da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Kátia de Lima Pinto

  
\_\_\_\_\_  
Lucia Regina de Almeida

  
\_\_\_\_\_  
Fabiana Regina Valério

  
\_\_\_\_\_  
Maria de Lourdes Bergamo



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO



## Pauta Sessão Plenária (01- 10-2020)

Eú Romilda de Fátima Raymundo Almeida presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, declaro aberta a Sessão Plenária ordinária tendo como pauta a apresentação pela Câmara de ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E NORMATIZAÇÃO e EDUCAÇÃO E CÂMARA EDUCAÇÃO BÁSICA. Projeto de Resolução que Regulamenta o processo de retomada das atividades de retorno as aulas presenciais no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Monte Negro/RO, tendo como relatora as Conselheiras Eliana Pinheiro da Silva e Fabiana Regina Valério e vencimento de mandato de Conselheiros.

As relatoras usarão o tempo necessário para a exp<sup>l</sup>inação do projeto base, em seguida cada Conselheiro terá cinco minutos para a sua colocação ou contribuição.

Caso algum Conselheiro no decorrer da apresentação, discorra de algum tema solicitado que erga a mão para que a presidente conceda ou não um prazo de 5 minutos para a sua contribuição desde que seja pertinente o assunto.

Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação, sendo chamados os presentes Conselheiros nominalmente, respondendo apenas sim ou não.

Convidados não poderão se manifestar, fazendo uso da palavra, apenas como ouvintes ao término da sessão.

- |                            |         |                        |
|----------------------------|---------|------------------------|
| - Eliana Pinheiro da Silva | (X) sim | ( ) não                |
| - Kátia Santos de Lima     | (X) sim | ( ) não                |
| - Lúcia Regina de Almeida  | (X) sim | ( ) não                |
| - Maria de Lourdes Bergamo | (X) sim | ( ) não                |
| - Fabiana Regina Valério   | (X) sim | ( ) não                |
| - Jozeila Bergamo          | ( ) sim | ( ) não <i>ausente</i> |



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



Resolução n. 016/CME/MN/2020, de 01 de outubro de 2020.

**HOMOLOGADO: 05/10/2020**

Romilda de Fátima R. Almeida  
**Presidente**

Conselho Mun. de Educação - CME  
Monte Negro/RO

Regulamentar o processo de retomada das atividades de retorno as aulas presenciais no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Monte Negro/RO, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a atribuição legal do Conselho Municipal de Educação em baixar normas complementares para seu sistema de ensino, conforme definido pela Lei nº 9.394/1996 em seu art. 10, inciso V;

**CONSIDERANDO** as orientações constantes no Parecer CNE/CP nº 05/20, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e a possibilidade do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 1261/2020-CEE/RO, 14 de setembro de 2020, que estabelece Normas Orientadoras aos órgãos e instituições do Sistema Estadual de Ensino, para o retorno às atividades escolares presenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 013/20-CME/MN, de 23 de abril de 2020, que estabelece normas orientadoras, em caráter excepcional para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e do ensino, em regime especial para as escolas do Sistema de Ensino do Município de Monte Negro/RO, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate a COVID-19;

**CONSIDERANDO** o compromisso do Poder Público de Monte Negro em viabilizar o cumprimento do dever com a educação de sua população, no âmbito de suas competências, regido pelos princípios da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei do Sistema de Ensino e da Lei Federal que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o combate integrado da Pandemia COVID-19, compreendendo que este é um movimento dinâmico, que tem exigido alterações e redesenhos constantes, sendo necessário que cada ente público se integre, no âmbito exclusivo de suas competências, ao conjunto de ações públicas coordenadas, de modo a evitar sobreposições que possam comprometer a eficácia do processo como um todo.

**PUBLICADO**  
No Mural em 05/10/2020  
Conforme art 44 e 45  
da Lei Orgânica

Coordenador de Gabinete  
Port. 260/GAB/2020

*(Handwritten signatures and initials)*



## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I - OBJETO E FINALIDADES

Art. 1º - Estabelecer para o processo de retomada das atividades de retorno às aulas presenciais no ano letivo de 2020, normas de reestruturação da oferta de Educação Básica no âmbito do Sistema de Ensino de Monte Negro.

**Parágrafo único:** a normatização que trata o caput do artigo, de caráter excepcional e natureza técnico-pedagógica, integra o conjunto legal de medidas de combate a Pandemia COVID-19.

### CAPÍTULO II - DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 2º - O reinício das atividades de retorno as aulas presenciais nas instituições de Educação Básica, integrantes do Sistema de Ensino do município de Monte Negro/RO, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - Respeito a prévia autorização de reabertura definida pelo Poder Executivo Municipal, bem como de eventuais determinações de suspensão das atividades presenciais;

II - Cumprimento integral dos protocolos de segurança e saúde definidos pelos órgãos responsáveis do Poder Executivo, em especial as normas emanadas da Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, no âmbito de suas competências legais e regulamentares;

III – Monitoramento nos termos dos protocolos de segurança e saúde estabelecidos pelas autoridades competentes das condições de saúde de discentes, docentes e demais profissionais da Educação;

IV - Criação junto às famílias de um canal imediato e permanente de contato de modo a garantir a transparência das informações, incluídos procedimentos de comunicação da família à escola, quanto a eventual contato do discente com pessoas acometidas pela COVID -19;

V - Prioridade à integralização da carga horária e do programa curricular para estudantes que estejam cursando o ensino fundamental series iniciais e finais.

VI - Garantia ao discente ou seu responsável legal do direito de opção pelo ensino não presencial de acordo com a justificativa apresentada, que deverá ser oferecido de maneira



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



regular, pela instituição de ensino, durante a vigência dos Decretos Municipal, sempre que houver alunos com necessidade desta metodologia pedagógica.

§ 1º - O retorno às aulas presenciais somente ocorrerá após autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, após ouvida a comunidade escolar e observadas as normas gerais de segurança, emanadas dos órgãos competentes.

§ 2º - A organização da instituição de ensino para o retorno às aulas presenciais deverá garantir a adequação do espaço escolar, conforme protocolo de segurança sanitária definido pelos órgãos competentes.

§ 3º - O retorno dos estudantes às aulas presenciais deve ser gradual e de forma escalonada, seguindo orientações das autoridades sanitárias.

§ 4º - Os profissionais da educação nas unidades de ensino contribuirão no processo de conscientização dos estudantes e da comunidade escolar, quanto ao enfrentamento da disseminação da doença COVID-19 na escola.

Art. 3º - No retorno das aulas presenciais deverão ser observadas as seguintes situações:

I - os estudantes com deficiências que não tenham condições de participarem das aulas presenciais, como garantia de segurança e proteção quanto à prevenção da doença, deverão ser atendidos com aulas não presenciais, com ou sem mediação da tecnologia da informação e comunicação;

II - caso o estudante, justificadamente, seja considerado em situação excepcional de risco epidemiológico, pessoal e familiar, decorrente da pandemia da COVID-19, ou que apresente alguma comorbidade ou outras enfermidades que impeçam seu comparecimento aos ambientes escolares presenciais, as instituições deverão garantir seu atendimento por meio de atividades não presenciais, com ou sem mediação da tecnologia da informação e comunicação.

§ 1º - A família poderá decidir sobre o retorno ou não do filho às aulas presenciais.

§ 2º - No caso da família decidir pelo não retorno do filho às aulas presenciais deverá apresentar justificativa formal de sua decisão à instituição de ensino.

§ 3º - A família que decidir pelo não retorno do filho às aulas presenciais deverá assinar um termo se comprometendo com o acompanhamento da realização das atividades designadas ao





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



estudante, para serem realizadas de forma não presencial e com os prazos de realização e devolutiva das atividades.

Art. 4º - No retorno às aulas presenciais as instituições de ensino deverão proceder replanejamento curricular das etapas e modalidades de educação e ensino, considerando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, e os objetos do conhecimento/conteúdos desenvolvidos no período de atividade presencial e não presencial, definindo:

I - Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento mais essenciais e os objetos do conhecimento/conteúdos relacionados às propostas curriculares do Sistema e instituições de ensino, que deverão ser trabalhados ainda no ano letivo de 2021, procedendo ao replanejamento dos planos de ensino;

II - Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e os objetos do conhecimento/conteúdos, que serão necessários trabalhar no ano letivo de 2021.

§ 1º - A Secretaria de Educação, antes e durante o retorno às aulas presenciais deverá promover encontros de formação e a troca de experiências entre os professores a respeito de boas práticas de atividades não presenciais essenciais ao processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º - As instituições de ensino no planejamento e na organização do ano letivo de 2021 poderá contemplar os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento mais essenciais e os objetos do conhecimento/conteúdos transferidos do ano letivo de 2020 para execução no ano de 2021, quando necessário.

§ 3º - A realização de avaliação diagnóstica no início do retorno das aulas presenciais subsidiará a elaboração de plano de atendimento aos estudantes, visando assegurar o direito de aprender e a apropriação dos objetos do conhecimento/conteúdos mínimos necessários ao prosseguimento dos estudos.

§ 4º - No plano de atendimento aos estudantes constará as formas de reforço e/ou nivelamento de conhecimento com atividades presenciais e/ou não presenciais.

§ 5º - Considerando os níveis de aprendizado dos estudantes, diagnosticado no retorno à aula presencial, a Secretaria de Educação juntamente com as instituições de ensino poderá reagrupar os estudantes, desde que o reagrupamento favoreça o aprendizado, a permanência e o sucesso do estudante.



§ 6º - Na oferta das atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual, a Secretaria de Educação deverá assegurar que os estudantes e professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades.

§ 7º - A Secretaria de Educação no que se refere às atividades pedagógicas não presenciais, considerarão as especificidades de cada faixa etária dos estudantes e de cada modalidade de ensino, em especial quanto à adequação da utilização de tecnologias da informação e comunicação, e a autonomia pedagógica das escolas assegurada pelos artigos 12 e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

## TÍTULO II - DA EDUCAÇÃO BÁSICA: EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS.

### CAPÍTULO III - DA REESTRUTURAÇÃO DE OFERTA E FUNCIONAMENTO

#### Seção I - Do Calendário Letivo

Art. 5º - Para fins desse parecer considera-se calendário letivo para o ano de 2020, excepcionalmente o período de desenvolvimento e implementação de atividades pedagógicas presenciais e em regime especial domiciliar, neste parecer identificadas como atividades não presenciais e/ou remotas.

Art. 6º - O regime especial domiciliar compreende o conjunto de atividades pedagógicas não presenciais e o/ou remotas síncronas e/ou assíncronas, planejadas, desenvolvidas e implementadas por meio de:

- I - Ferramentas de tecnologia da informação, disponibilizadas em plataformas específicas, sítios eletrônicos especializados, e-mails e/ou aplicativos de comunicação;
- II - Material didático impresso, disponibilizado pela instituição de ensino aos discentes;
- III - Atividades diversificadas, com integração de instrumentos midiáticos e físicos;
- IV - Ações, excepcionais, de apoio pedagógico presencial desenvolvido por instituições de ensino e docentes em razão das demandas da comunidade escolar.

§ 1º - As ações excepcionais que trata o inciso IV do artigo, não configuram retorno das atividades presenciais regulares podendo ser desenvolvidas no período de ensino não presencial



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



e/ou remoto, com objetivo de atender preferencialmente, alunos com dificuldades de acesso ao material disponibilizado por meio tecnológico.

§ 2º - As ações de apoio pedagógico presencial deverão de modo integral, observar os protocolos de segurança e saúde vigentes;

§ 3º - São admitidas como válidas ações de apoio pedagógicas presenciais desenvolvidas por meio de:

I - Oficinas de aprendizagem;

II - Atendimento individualizado ou coletivo em laboratórios de informática ou espaços diversos organizados pela instituição de ensino, observada a infraestrutura mínima necessária para atender ao previsto em seu plano de ação pedagógica e protocolos de segurança e saúde.

§ 4º - As atividades de apoio pedagógico presencial, observado o planejamento e objetivos previstos no plano de ação pedagógica, poderão ser desenvolvidas por:

I - Docentes;

II - Estagiários;

III - Estudantes de nível superior de cursos de licenciaturas, por meio de Bolsas de Incentivo à Docência e Pesquisa, preferencialmente sob a forma de estágio curricular, observadas as disposições legais e regulamentares que tratam da matéria.

Art. 7º - O Sistema e instituições de ensino no uso de sua autonomia poderão reestruturar o calendário letivo de 2020, inclusive com eventual ampliação do período letivo, desde que observados os termos de seu projeto pedagógico e/ou proposta pedagógica.

Parágrafo único: a reformulação que trata o caput do artigo poderá ser parcial, limitada somente a etapas, modalidades, ou integral, sendo estendida ao conjunto total de turmas.

Art. 8º - Deverão ser computados nos registros acadêmicos dos discentes os dias letivos dispostos por cada instituição de ensino em seu calendário, incluídas as atividades não presenciais e/ou remotas realizadas.

**Seção II - Da Organização da Rotina Escolar**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Art. 9º - Sem prejuízo do cumprimento da carga horária anual mínima obrigatória, bem como do calendário letivo em vigor, as instituições de ensino poderão organizar suas rotinas pedagógicas de modo:

I – Regular obedecida à organização original dos turnos;

II – Integral ou ampliação dos horários dos turnos todos os dias, ou em dias específicos, conforme as características de cada etapa ou modalidade, em diálogo com as demandas da comunidade escolar;

III – Alternada com a definição de um calendário presencial e outro destinado às atividades não presenciais e/ou remotas.

§ 1º - A instituição de ensino, sob orientação da Secretaria de Educação, de acordo com suas peculiaridades poderá adotar rotinas diferenciadas entre etapas e modalidades de ensino.

§ 2º - Independentemente do modelo adotado pela instituição de ensino deverão ser observados integralmente os protocolos de segurança e saúde definidos pelas autoridades competentes.

#### CAPÍTULO IV - DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA OBRIGATÓRIA

Art. 10 - Fica o Sistema de Ensino ou instituição dispensada da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade educacional e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem de acordo com o Parecer CNE/CP nº 05/2020.

Art. 11 - A instituição de ensino para fins de registro deverá realizar a conversão das atividades pedagógicas realizadas de maneira não presencial e/ou remota, em horas e dias letivos, observado seu plano de ação e calendário letivo.

**Parágrafo único:** só serão registradas nos assentamentos individuais de cada discente, as horas e dias letivos referentes a atividades efetivamente realizadas e avaliadas.

#### CAPÍTULO V - DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS



Art. 12 - São consideradas regulares e válidas as atividades pedagógicas desenvolvidas de maneira não presencial e/ou remota, devendo suas atividades e carga horária integrarem os registros institucionais e acadêmicos dos discentes.

Art. 13 - No caso de rotinas pedagógicas parciais ou alternadas, a instituição de ensino deverá manter a regularidade das ações pedagógicas não presenciais e/ou remotas planejadas.

Art. 14 - Os discentes que não cumpriram integralmente as atividades não presenciais e/ou remotas planejadas poderão cumpri-las de maneira concomitante com as atividades presenciais.

**Parágrafo único:** as atividades pedagógicas não presenciais e/ou remotas poderão ser realizadas em qualquer momento do calendário letivo incluídos os processos de avaliação, sendo seu cumprimento computado para fins de registros institucionais e acadêmicos.

Art. 15 - O Sistema ou instituição de ensino deverá na construção de seu planejamento pedagógico observar dentro de sua realidade a adequação de suas ações aos princípios norteadores dispostos no Anexo Único deste Parecer.

## CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DISCENTE

### Seção I - Parâmetros Gerais

Art. 16 - Poderão ser redefinidos de acordo com a realidade de cada instituição de ensino e sua respectiva comunidade escolar os parâmetros de avaliação discente, observados os termos desse Parecer.

Art. 17 - Deverá ser garantidas inclusive para atividades desenvolvidas de maneira não presencial e/ou remota, ações de recuperação contínua e final.

Art. 18 - Os processos de avanço e retenção e sua regulamentação constituem prerrogativa do Sistema ou instituição de ensino devendo a metodologia adotada constar dos seus respectivos planos de ação pedagógica de acordo com as legislações vigentes.

Art. 19 - São considerados válidos inclusive para fins de avanço ou retenção, os processos de avaliação discente realizados de maneira presencial e não presencial e/ou remota.

### Seção II - Da Inovação e Inclusão nos Instrumentos Avaliativos



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



Art. 20 - Preferencialmente as instituições de ensino deverão adotar em seus sistemas de avaliação instrumentos virtuais de caráter essencialmente lúdico, valorizando a linguagem do discente nos processos de construção dos saberes.

Art. 21 - Sem excluir outros instrumentos e alternativas são considerados instrumentos virtuais de avaliação:

- I - Comunicação em pôster, com ou sem apresentação;
- II - Vídeos;
- III - Notas de áudio ou podcasts;
- IV - Álbum seriado digital;
- V - Slides;
- VI - Portifólio digital;
- VII - Fóruns específicos em redes sociais, desde que com acesso limitado aos participantes do processo de avaliação;

§ 1º - Os instrumentos dispostos no artigo podem a critério do Sistema e instituição de ensino comporem parte ou o todo do processo avaliativo sendo dispensada inclusive, eventuais avaliações finais originalmente previstas no Regimento Escolar institucional, não dispensando a recuperação contínua e final caso necessário.

§ 2º - Os registros dos resultados da avaliação do material apresentado pelo docente, dada sua natureza e finalidade específicas, dispensam a necessidade de arquivamento das mesmas, ficando a critério de cada instituição de ensino a criação, ou não, de uma forma de arquivamento das produções discentes.

§ 3º - Cada instituição deverá construir normas específicas para cada tipo de instrumento adotado, com registro detalhado no relatório avaliativo do plano de ação.

Art. 22 - Os planos do Sistema de ensino e instituições deverão definir diferentes estratégias para atender as diferentes necessidades dos estudantes, mediante a aplicação de avaliações diagnósticas e formativas que subsidiem o trabalho dos professores.

§ 1º - A avaliação diagnóstica no retorno às aulas presenciais deverá avaliar quais as lacunas de aprendizagem apresentadas pelos estudantes.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



§ 2º - Avaliação formativa busca identificar que competências e habilidades foram desenvolvidas pelos alunos durante o período de isolamento, como os alunos lidaram com as atividades não presenciais e quais as dificuldades encontradas;

§ 3º - A reorganização curricular no retorno às aulas deverá prever um processo de adaptação e revisão do currículo de alfabetização para os estudantes do 1º e 2º anos, além de avaliações diagnóstica e formativa para identificar até onde conseguiram avançar e quais as dificuldades que deverão ser trabalhadas nas aulas presenciais.

§ 4º - Especial atenção deve ser dada à avaliação formativa e diagnóstica na transição dos anos iniciais para os anos finais do ensino fundamental, na medida em que o sexto ano representa uma transição complexa na vida dos estudantes.

§ 5º - Caberá ao professor, com base nas diretrizes e orientações do Sistema de instituição de ensino, implementar a estratégia de avaliação diagnóstica a ser adotada, alinhada aos objetivos de aprendizagem da BNCC relacionadas ao currículo da escola.

Art. 23 - As avaliações serão aplicadas pelas instituições de ensino e devem ser constituídas de questões abertas, de testes de múltipla escolha ou outros procedimentos avaliativos, podendo ocorrer da seguinte forma:

I – Com avaliações normalmente aplicadas pelas escolas ao final do bimestre, trimestre e/ ou semestre, para identificar as lacunas do aprendizado, que orientem o plano de recuperação dos alunos que não atingiram os objetivos propostos por meio das atividades não presenciais no período de isolamento;

II – Com a utilização de portfólio, onde se registram as evidências de aprendizagem que poderão subsidiar a avaliação formativa, tais como projetos, pesquisas, atividades em grupo, participação em oficinas, fotografias, filmagem dentre outras possibilidades;

III – Dando prioridade à avaliação da leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e resolução de problemas;

IV – Com definição de projetos de pesquisa para trabalho em grupo de estudantes ou individualmente;

V – Com avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento;

VI – Com elaboração de questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



VII – A disponibilização de avaliações de forma discursiva nas salas virtuais e por meio de atividades impressas;

VIII – A disponibilização de lista de exercícios que contemplem os conteúdos principais abordados nas aulas não presenciais e/ou remotas;

IX – A utilização do acesso às videoaulas por meio de indicadores gerados pelo relatório de uso e devolutiva das atividades impressas como critério avaliativo de participação;

X – A elaboração de materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes, trilhas;

XI – A realização de avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente.

Art. 24 - As avaliações somativas deverão considerar o currículo efetivamente cumprido no ano letivo de 2020.

§ 1º - As avaliações de conclusão do ano letivo de 2020 das instituições de ensino deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente trabalhados com os estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação, do abandono e evasão escolar.

§ 2º - Na aplicação das avaliações somativas as instituições de ensino poderão adotar as seguintes sistemáticas no cômputo das notas:

I - Na organização didática anual: cômputo das notas bimestrais, resultante dos procedimentos e das atividades avaliativas, realizadas no período de aulas não presenciais e/ou remotas, somadas às notas bimestrais realizadas presencialmente;

II - Na organização didática anual: cômputo das notas dos procedimentos e das atividades avaliativas realizadas no período de aulas não presenciais e/ou remotas, somadas às realizadas presencialmente após o retorno das aulas;

III - Na organização didática anual: cômputo das notas dos procedimentos e das atividades avaliativas realizadas semestralmente no período de aulas não presenciais e/ou remotas somadas às realizadas presencialmente no segundo semestre após o retorno das aulas;

IV - Organização didática semestral: cômputo das notas bimestrais, resultante dos procedimentos e das atividades avaliativas, realizadas no período de aulas presenciais e não presenciais e/ou remotas;





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



V - Organização didática semestral: cômputo das notas dos procedimentos e das atividades avaliativas realizadas no período de aulas presenciais e não presenciais e/ou remotas.

§ 3º - Aos estudantes que não participaram das atividades escolares não presenciais e/ou remotas, por opção sua ou da família, serão aplicadas avaliações somativas, referentes aos objetivos de aprendizagem efetivamente trabalhados no período de atividades escolares presenciais e não presenciais e/ou remotas.

§ 4º - Os estudantes que estiverem impossibilitados de retornar às aulas presenciais serão avaliados de forma não presencial.

Art. 25 - No caso de discente deficiente auditivo o trabalho deverá preferencialmente ser apresentado em LIBRAS, sem a necessidade de inclusão de legenda em Português por parte do discente.

**Parágrafo único:** a tradução, aposição de legenda ou transcrição dos trabalhos que tratam o caput do artigo para a Língua Portuguesa, seja para fins de apresentação ou arquivamento constitui atribuição da instituição de ensino.

Art. 26 - No caso de discente deficiente visual o trabalho deverá preferencialmente ser apresentado em formato de áudio ou audiovisual, cabendo à instituição de ensino transcrever a mesma para fins de apresentação ou arquivamento.

## **CAPÍTULO VII - DA FREQUÊNCIA ESCOLAR**

Art. 27 - O controle de frequência escolar, realizado pelo docente sob coordenação e orientação da equipe técnico-administrativo-pedagógica será registrado conforme disposições regimentais ou regulamentares do Sistema ou instituição ensino, devendo seus totais constarem dos assentamentos individuais de cada discente.

§ 1º - As atividades não presenciais e/ou remotas realizadas, conforme métrica de conversão definida pelo Sistema ou instituição ensino será registrada nos controles de frequência escolar para fins de comprovação de cumprimento da carga horária mínima obrigatória;

§ 2º - Nos registros institucionais e discentes, serão identificadas e diferenciadas as atividades desenvolvidas presencialmente das atividades não presenciais e/ou remotas.

Art. 28 - Eventuais faltas em razão da COVID-19 no período presencial após a retomada das atividades serão registradas, mas não computadas para fins de retenção por falta.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**Parágrafo único:** para caracterização da razão das faltas que tratam o caput do artigo, bastará declaração formal dos pais e/ou responsável legal.



## CAPÍTULO VIII - DOS REGISTROS ESCOLARES

### Parâmetros Gerais

Art. 29 - Os registros pedagógicos e resultados das avaliações apurados nas atividades não presenciais e/ou remotas deverão ser consignados nos documentos institucionais e individuais de cada discente, incluídos os de transferência e histórico escolar.

## TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 30 - Dadas as características e demandas próprias da educação infantil e da educação especial, seu eventual retorno está condicionado a pl na concordância formal dos pais e/ou responsáveis legal.

§ 1º - Havendo a não concordância dos pais e/ou responsáveis legal ao retorno presencial das aulas, as instituições de ensino deverão manter o envio e/ou entrega das atividades, não presenciais e/ou remotas.

§ 2º - A análise de eventual retorno na etapa e modalidade tratada no caput do artigo deverá ser individualizada, pautada em critérios técnico-científicos, observadas as necessidades específicas de cada discente.

Art. 31 – As instituições de ensino ficam obrigadas a comunicar aos estudantes ou a seus responsáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a retomada das atividades letivas presenciais, sobre a possibilidade de opção pelo ensino remoto.

**Parágrafo único:** Excepcionalmente para efeitos do cumprimento do caput desse artigo, podem ser consideradas como referencial de identificação dos alunos que irão continuar em regime de atividades não presencial e/ou remoto, pesquisas já realizada durante o regime especial domiciliar pelo sistema ou instituição de ensino quanto ao eventual retorno às atividades presenciais.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



Art. 32 - O Sistema e instituições de ensino assegurarão dentro de suas especificidades, programas de formação continuada sobre temas e metodologias relacionados ao processo de ensino-aprendizagem desenvolvido por meios não presenciais e/ou remotos aos profissionais da educação, notadamente aos professores.

Art. 33 - Esta Resolução contém um anexo entra em vigor na data de sua homologação.

Registre - se

Cumpra – se

Publique-se

Monte Negro - RO, 01 de outubro de 2020.

Romilda de Fátima R. Almeida  
Presidente - CME

Eliana Pinheiro da Silva

Fabiana Regina Valério

Fabiana Regina Valério

Kátia de Lima Pinto

Maria de Lourdes Bergamo

Lucia Regina de Almeida



## ANEXO ÚNICO

### PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PLANEJAMENTO DE RETOMADA - PRINCÍPIOS GERAIS DE OFERTA E ORGANIZAÇÃO

- I. Garantia dos direitos humanos fundamentais de crianças, adolescentes e adultos, de suas famílias, bem como dos profissionais da educação;
- II. Preservação da saúde, em especial contra a contaminação pela COVID-19;
- III. Acolhimento e adaptação da comunidade escolar, considerando sentimentos como perdas, medos, ansiedade, entre outros, com prevalência do afeto e da solidariedade;
- IV. Criação de ambiente educativo que favoreça a convivência solidária de forma que a comunidade escolar possa se sentir segura no ambiente institucional;
- V. Garantia de igualdade e equidade de condições de acesso ao aprendizado;
- VI. Estabelecimento de prioridades na alocação de recursos e ações voltadas ao retorno às aulas presenciais;
- VII. Criação de canais de comunicação com a comunidade como estratégias de retorno às aulas presenciais, para prevenir a evasão, tendo em vista o possível abandono escolar.

### PRINCÍPIOS OPERACIONAIS

- I. Acesso dos profissionais da educação às suas instituições de ensino, previamente higienizadas, preferencialmente em momento anterior ao retorno dos discentes, com a finalidade de planejar o retorno dos mesmos, a partir do projeto pedagógico da escola e da organização de avaliações formativas e diagnósticas que permitam identificar as ações pedagógicas necessárias para os diferentes coletivos e individuais, quando necessário;
- II. Participação, sob a forma de oitiva, da comunidade escolar ou de seus representantes, em especial dos Conselhos Escolares e ou APPs, na organização da instituição escolar em relação aos horários de funcionamento, aos usos dos espaços coletivos e aos critérios de agrupamento dos estudantes, quando for o caso;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



- III. Participação nos termos definidos pelas disposições regimentares internas, da comunidade universitária ou de seus representantes institucionais dos diferentes segmentos na organização da instituição em relação aos horários de funcionamento, aos usos dos espaços coletivos e aos critérios de agrupamento dos estudantes, quando for o caso;
- IV. Garantia da segurança dos discentes e da totalidade de profissionais da educação e familiares, nos ambientes das instituições educacionais, na prevenção ao contágio pela COVID - 19;
- V. Formação e orientação contínua e atualizada dos profissionais da educação incluindo, prioritariamente as áreas de Educação, Saúde, Psicologia e Assistência Social;
- VI. Formação continuada na instituição educacional que proporcione momentos de escuta e de troca de experiências nesse novo contexto de pandemia;
- VII. Atenção à saúde física e mental de profissionais de educação e dos estudantes.

**DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DO SISTEMA DE ENSINO DE MONTE NEGRO/RO**

- I. Observância das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil em vigor;
- II. A compreensão do currículo como "o conjunto de práticas que articulam as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade" (DCNEI) e (RCMN);
- III. As proposições de situações educativas organizadas pelas equipes pedagógicas devem ter como base a observação e a escuta de situações vividas por meninos e meninas no cotidiano;
- IV. Os eixos estruturantes da Educação Infantil são interações e brincadeiras, na medida em que criam condições para a promoção do desenvolvimento infantil, conforme normas emanadas pelo CNE e CME;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



- V. A definição em seu planejamento de um período de acolhimento e adaptação que permita as crianças expressarem os seus sentimentos (angústias, medos, preocupações, alegrias) e suas reações a essa experiência de isolamento e de uma nova rotina;
- VI. A avaliação das crianças da Educação Infantil - creches e pré-escolas não pressupõe retenção e nivelação de conteúdos aprendidos, o que torna possível flexibilizar a frequência a essa primeira etapa da Educação Básica;
- VII. As crianças devem ser tratadas com afeto, compreensão e consideração especiais, levando-se em conta possíveis dificuldades enfrentadas em seu ambiente familiar no período de isolamento social.

#### **DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

- I. Os princípios democráticos para uma Educação Básica de qualidade referenciada socialmente para toda a população do Município de Monte Negro, sem discriminação de gênero e orientação sexual, de condição física ou sensorial, de origem social, padrão econômico, matriz religiosa ou diversidade étnico-racial;
- II. A liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III. As concepções curriculares que reconheçam e valorizem as localidades, seus saberes e especificidades, a diversidade de ordem étnica, de gênero, cultural, social, política e econômica, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- IV. O reconhecimento das culturas, das ciências e das artes como fundamentos para as escolas, como espaços de pluralidade e democratização de conhecimentos;
- V. A participação da comunidade escolar, de acordo com as disposições regimentais e regulamentares na construção do projeto pedagógico e na discussão de propostas curriculares que contemplem suas demandas de aprendizagem;
- VI. O compromisso com a diversidade e com o respeito às práticas e processos educativos, fomentando a construção de orientação curricular local que considere especificidades dos diferentes sujeitos atendidos nos níveis e modalidades da Educação Básica e referenciada na legislação educacional, em destaque a educação especial e a educação do campo;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



- VII. O reconhecimento do protagonismo dos estudantes na construção conjunta de um projeto de educação;
- VIII. A efetivação de ações institucionais de formação continuada de profissionais da educação, preferencialmente em parceria com as Universidades, assim como no próprio ambiente escolar, em efetivo exercício profissional;
- IX. A horizontalidade nas relações entre os diversos sujeitos, seus saberes, bem como entre diferentes instituições envolvidas nos processos e práticas educativas.

### DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

- I. As orientações e atividades não presenciais poderão ocorrer por meio de ações articuladas entre o professor do AEE e o acompanhante (mediador presencial) no domicílio, ou com o próprio estudante, por meio de tecnologias de comunicação, desde que observados os protocolos de segurança e saúde;
- II. Ações de apoio aos familiares ou mediadores deverão ser previstas se houver realização de atividades não presenciais e/ou remotas e, conseqüente, avaliações e acompanhamento;
- III. Apoio técnico-pedagógico, material e de infraestrutura a professores especializados e aos professores do ensino regular que tenham algum discente especial em suas turmas;
- IV. Garantia aos discentes com altas habilidades e superdotação ao atendimento educacional especializado, presencial ou não presencial, considerando seu programa de enriquecimento curricular e atividades suplementares;
- V. Participação das famílias dos estudantes da Educação Especial nas decisões quanto ao retorno ou não às aulas presenciais, depois de autorizadas pelas autoridades competentes, de modo a construir protocolos internos que, em diálogo com as medidas gerais de segurança e saúde, atendam as especificidades de cada deficiência.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*